



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado tempestivamente, protocolado em 03/10/2025, pela interessada DATEN, o qual transcrevo abaixo:

Pergunta 01 – No quesito **AMOSTRA:**

“12. DA AMOSTRA 12.1. Do licitante classificado em primeiro lugar poderá ser requerida apresentação de amostra, nas dependências da CLDF, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação feita pelo pregoeiro via chat do sistema Comprasnet, para avaliação por servidor indicado pela CLDF, conforme disciplinado no ANEXO VI do Termo de Referência – Anexo I do Edital.”

O enunciado acima menciona o prazo de entrega das amostras, contudo o prazo de **5 (cinco) dia úteis**, é insuficiente. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 - No quesito **DOCUMENTAÇÃO:**

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final ajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

Pergunta 03 – No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação

demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Considerando-se que se tratam de informações disponíveis nos documentos da fase de planejamento da licitação, ou referentes a elementos processuais do pregão eletrônico, não foi necessária a provocação de manifestação da unidade demandante para lavrarmos a seguinte resposta:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

Conforme o Anexo VI do Termo de Referência, que fora reproduzido no item 12.1. do edital, o prazo para entrega das amostras é de **5 dias úteis** a partir da convocação de amostra, o que se dá após a aprovação preliminar da documentação da respectiva proposta e dos documentos de habilitação do licitante. Ou seja, a convocação das amostras não ocorre no mesmo dia em que são entregues os documentos de proposta e habilitação, mas na sessão seguinte do pregão.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

Conforme o item 10.19 do edital, após a fase de lances, a licitante melhor classificada será provocada via chat para envio eletrônico de proposta ajustada e documentação de habilitação. O



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

envio de originais ou autenticados, por correio, são medidas excepcionais na Lei 14.133/2021, e seus prazos são decididos e anunciados pelo Pregoeiro conforme o caso concreto, com base na ponderação entre a celeridade do certame e a razoabilidade para a execução das diligências necessárias.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

Conforme a Lei 14.133/2021, art. 12, V – *o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.*

Ou seja, em havendo razões para requisitar apresentação de originais ou reconhecimento de firma, o Pregoeiro assim procederá, justificadamente.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:

O valor do lance inserido no sistema Comprasnet corresponde à soma do valor de cada componente descrito no item licitado. O valor desse lance produz efeitos para fins de licitação e não impede que, na eventual execução do contrato, a obrigação se cumpra com lastro em múltiplas notas fiscais com tratamentos tributários individualizados.

Atenciosamente,

Brasília, 04 de outubro de 2025.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro